ORÇAMENTO DO ESTADO 2027

Propostas AEEP

12 de outubro de 2026

Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
Av. Defensores de Chaves, n.º 32, 1.º Esq., 1000-119 Lisboa
(+ 351) 217 990 810 aeep@aeep.pt www.aeep.pt

ÍNDICE

Enquadramento 3

Propostas AEEP para o Orçamento do Estado de 2027 5

FISCALIDADE

1. Deduções em sede de IRS das despesas com Educação 5

2. Recuperação de IVA na construção e manutenção de estabelecimentos de ensino 6

APOIO ÀS FAMÍLIAS

3. Financiamento da Opção Educativa 8

4. Manuais escolares 8

FINANCIAMENTO DO SERVIÇO

5. Contrato de Patrocínio – ensino artístico especializado 9

6. Contratos de Associação – ensino geral do 5.º ao 12.º 11

7. Contratos de Associação para a Educação Pré-Escolar 13

8. Contratos de Cooperação – ensino especial 13

ENQUADRAMENTO

A AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, fundada em 1975, é a associação representativa do ensino particular e cooperativo em Portugal. Reúne mais de 400 estabelecimentos de ensino, que representam cerca de 94% dos alunos que frequentam este setor, abrangendo uma realidade educativa diversificada e presente em diferentes níveis, modalidades e contextos de ensino.

A rede de estabelecimentos associados da AEEP integra escolas de ensino geral, internacional, artístico, profissional e especial, com diferentes modelos de organização e de titularidade – associações, fundações, cooperativas, congregações e sociedades comerciais. No seu conjunto, estes estabelecimentos asseguram a educação de cerca de 341.000 alunos e representam mais de 44.000 postos de trabalho diretos.

O ensino particular e cooperativo constitui uma componente estruturante e indispensável do sistema educativo português. A sua existência não decorre apenas da liberdade de iniciativa educativa, mas concretiza uma liberdade fundamental constitucionalmente consagrada: o n.º 4 do artigo 43.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que «é garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas».

A liberdade de ensinar e de aprender, bem como o direito das famílias à escolha do projeto educativo que melhor corresponde às suas convicções, necessidades e expectativas, pressupõem que as diferentes respostas educativas possam desenvolver-se em condições de equidade e que o acesso aos apoios públicos não seja determinado exclusivamente pela natureza jurídica da entidade que presta o serviço educativo.

O ensino particular e cooperativo presta, em múltiplos domínios, um serviço de inequívoco interesse público. As escolas privadas asseguram respostas educativas que complementam e, em muitos casos, integram de forma essencial a rede nacional de educação, contribuindo para a diversidade da oferta, para a inovação pedagógica, para a resposta a necessidades específicas e para a concretização do direito à educação.

Neste contexto, as políticas públicas de educação e as opções orçamentais devem assegurar condições de justiça, equidade e sustentabilidade para todas as respostas educativas que integram o sistema, garantindo que as famílias e os alunos não sejam penalizados em função da escola que frequentam.

É neste quadro que a AEEP apresenta as suas propostas para o Orçamento do Estado para 2027. As oito medidas propostas organizam-se em três grandes áreas de intervenção:

i. Fiscalidade, procurando corrigir situações de desigualdade fiscal injusta, que penalizam as famílias e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

ii. Apoio às Famílias, reforçando os mecanismos que permitem às famílias exercer efetivamente a sua liberdade de escolha educativa, garantindo igualdade de tratamento entre alunos;

iii. Financiamento do Serviço Educativo, assegurando que os apoios públicos destinados às diferentes respostas educativas refletem os custos efetivos da sua prestação e permitem a sua sustentabilidade e qualidade.

As propostas da AEEP partem, assim, de um princípio simples: a escolha da escola não pode determinar de forma injusta o nível de direitos ou de apoio público de que beneficiam os alunos e as suas famílias em matéria de ensino obrigatório.

O Orçamento do Estado deve ser também um instrumento de promoção da equidade educativa, de valorização da liberdade de escolha e de garantia da sustentabilidade das diferentes respostas que contribuem para o cumprimento da missão educativa do Estado.

É com este sentido de responsabilidade e de compromisso com a qualidade da educação em Portugal que a AEEP apresenta as seguintes propostas para o Orçamento do Estado de 2027.

PROPOSTAS AEEP PARA O OE2027
FISCALIDADE

1. Deduções em sede de IRS das despesas com Educação

A limitação das despesas de educação dedutíveis em IRS é muito penalizadora para as famílias com crianças em idade escolar que exercem o seu direito de escolha na educação. Além de pagar duplamente a escola dos filhos (através do IRS e através das mensalidades), as famílias que optam pelo ensino particular e cooperativo sofrem uma redução brutal da quantia que recuperam em sede fiscal por força da limitação à dedução que é, na prática, independente do número de membros do agregado familiar e de terem ou não despesa com mensalidades.

Além da injustiça clamorosa de sujeitos em diferente situação (terem de pagar a escola dos filhos ou não) estarem sujeitos ao mesmo limite de dedução fiscal, há uma legítima expetativa de quem paga a escola do seu filho ver diminuído o duplo pagamento (pagam os seus impostos e suportam integralmente as mensalidades).

Segundo os dados disponibilizados em 2025 pelo Ministério em resposta a um Grupo Parlamentar, o custo anual de um aluno numa escola estatal é de cerca de 6.200€.

Neste sentido, a AEEP propõe que, no caso de despesas com mensalidades ou propinas no ensino particular ou cooperativo dos níveis pré-escolar, básico, secundário e/ou superior, **o limite da dedução à coleta das despesas de educação e formação seja de 50% do custo de um aluno no Ensino Estatal: 3.100€ por sujeito passivo e/ou dependente** em relação ao qual existam despesas daquela natureza.

Neste sentido, propomos uma alteração ao n.º 1 do artigo 78.º-D do CIRS.

Proposta de norma orçamental:

Artigo X.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 78.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 78.º-D

1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação, incluindo formação profissional, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 800€**, exceto quando se trate de mensalidades, anuidades ou propinas da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário ou superior, que têm um limite de 3.100€ por membro do agregado familiar em relação ao qual existam despesas desta natureza**: […]

2. Recuperação de IVA na construção e manutenção de estabelecimentos de ensino

A atividade do ensino particular e cooperativo é um direito com consagração constitucional expressa e é de interesse público. Por esta razão, as edificações afetas a esta atividade têm um enquadramento fiscal especial. Veja-se as isenções fiscais e parafiscais estabelecidas na Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública.
Contudo, ao nível do IVA, embora a prestação de serviços de ensino beneficie de uma isenção de IVA, esta é incompleta, pelo que os estabelecimentos de ensino não deduzem o IVA suportado nas aquisições de bens e serviços. Este regime resulta da Diretiva do IVA.
Considerando a importância do ensino, deve ser alargado a este setor o regime especial de recuperação do IVA suportado na construção e beneficiação de imóveis existente para algumas entidades (e.g., IPSS).
Assim, propõe-se que o regime de restituição do IVA suportado na construção, manutenção e conservação de imóveis seja alargado às situações em que tais imóveis sejam utilizados, total ou principalmente, na prossecução dos fins de educação.

Proposta de norma orçamental:

Artigo Y.º

Recuperação de IVA na construção e manutenção de estabelecimentos de ensino

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º O Serviço de Administração do IVA procederá igualmente à restituição do IVA correspondente às aquisições de bens e serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados total ou principalmente na prossecução dos fins estatutários por instituições particulares de solidariedade social e na prossecução de fins educativos por entidades titulares de estabelecimentos de ensino, desde que constantes de faturas de valor não interior a 1.000€, com exclusão do IVA."

Artigo Z.º

Procedimentos simplificados de restituição de IVA

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, **às entidade titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo,** às instituições de ensino superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema

nacional de ciência e tecnologia, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), e às entidades com a classificação portuguesa de atividades económicas principal '82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares', através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços. (…)

Artigo 2.º

(…)

f) Entidades titulares de estabelecimentos de ensino quanto a construção, manutenção e conservação dos imóveis utilizados, total ou principalmente, na prossecução de fins educativos.

Artigo 3.º

(…)

a) Às entidades referidas nas alíneas a), b) **e f)** do n.º 1 do artigo anterior, (euro) 1 000 com exclusão do IVA;

(…)

Artigo 4.º

(…)

a) 50 % do valor equivalente ao IVA suportado nas aquisições internas, nas importações e nas aquisições intracomunitárias, nos casos previstos nas alíneas c) **e f)** do n.º 1 do artigo 2.º;

(…)

Artigo 6.º

(…)

d) Quanto à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa às instituições particulares de solidariedade social **e às entidades titulares de estabelecimentos de ensino**, pelo dirigente máximo da administração central direta do Estado que exerça os poderes de inspeção, auditoria e fiscalização ou outra entidade que exerça a tutela nos termos legais;

(…)

3. Financiamento da Opção Educativa

O Orçamento de Estado continua a subfinanciar apoios para as Famílias no que diz respeito aos Contratos Simples e de Desenvolvimento excluindo cada vez mais famílias. Desde 2009 que não existe a possibilidade de um novo estabelecimento de ensino disponibilizar aos seus alunos o acesso a este apoio do Ministério da Educação, Ciência e Inovação. Alunos em circunstâncias iguais não tem o mesmo acesso a este apoio.
Propomos um **aumento de 15% no montante dos contratos simples e de desenvolvimento de apoio à família,** e o alargamento da medida a todos os alunos elegíveis, independentemente do estabelecimento de ensino frequentem.

4. Manuais escolares

No ano letivo 2016/2017, todos os alunos do 1.º ano do 1.º ciclo tiveram direito a manuais escolares gratuitos sem discriminação (art. 127.º do OE 2016). No ano letivo 2017/2018, houve uma alteração do público-alvo na distribuição gratuita dos manuais escolares: só os alunos do ensino público estatal. Não se compreende esta discriminação entre alunos. Esta não é uma medida de apoio social (os alunos beneficiários de ação social escolar já recebem os manuais gratuitamente ainda que só os das escolas públicas estatais) mas de fomento do ensino em geral. Os alunos do ensino particular e cooperativo não são cidadãos de segunda!
A partir do ano letivo 2018/2019 houve manuais escolares gratuitos para todo o ensino obrigatório. A exclusão dos alunos das escolas particulares ou cooperativas é ilegal, inconstitucional e incompreensível. Mais; trata-se de uma exclusão dentro do ensino obrigatório. Propomos assim que os alunos do ensino particular sejam incluídos na medida de manuais escolares gratuitos já em 2027. A Provedora de Justiça emitiu um parecer sobre a injustiça da atribuição de manuais escolares apenas aos alunos das escolas do Estado. Este é mais um contributo para esclarecer da justiça da nossa proposta desde sempre.
Propomos que esta situação de discriminação injustificada entre cidadãos seja corrigida, **alargando-se a medida dos manuais escolares gratuitos aos alunos do ensino particular e cooperativo e das escolas profissionais**.

Proposta de norma orçamental:

Artigo X.º
Gratuitidade dos manuais escolares

É alargado o regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2023/2024, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares e cooperativos e escolas profissionais.

Em 2026, houve uma atualização dos valores do financiamento do Estado em algumas das modalidades contratuais com estabelecimentos de ensino particular e cooperativo. Depois de 15 anos de congelamento, foi um sinal de que o Estado pretende pagar o justo pelos contratos que estabelece com as escolas privadas. Porém, os novos valores ficam aquém do justo e necessário, continuando os professores destes estabelecimentos de ensino a ser os grandes prejudicados por esta situação.

A atualização de valores no Contrato de Patrocínio apenas abrange os alunos que iniciam o eu percurso em setembro de 2026 pelo que o aumento nas receitas totais dos conservatórios é de cerca de 2% (inferior à inflação deste ano).

Nos Contratos de Associação a atualização é o valor inflação, mas devido ao congelamento passado, o Estado paga pouco mais de 50% do custo de um aluno nas escolas do Estado.

5. Contrato de Patrocínio – ensino artístico especializado

Até 2008, o valor pago pelo Estrado no âmbito do contrato de patrocínio foi definido considerando a fórmula do contrato de associação: custo dos vencimentos dos docentes e respetivos encargos + vencimento de um diretor + percentagem (entre 35% e 50%) para todos os outros custos.

Em 2008, O Governo alterou este modo de financiamento e passou a financiar a rede por um valor/aluno/ano determinado em função do nível e modalidade de frequência (iniciações / básico / secundário /articulado / supletivo) e com três escalões em função da maior habilitação dos docentes. Criou também um procedimento de celebração dos contratos que tornou o processo mais claro (Despacho do SEE n.º 17932/2008).

Em 2009, porque houve uma alteração no plano de estudos que aumentou o currículo o Governo alterou o despacho de 2008 estabelecendo novos valores. A oferta de Dança não foi regulada e na verdade os escalões nunca funcionaram tendo cada os estabelecimentos de ensino sido pagos pelo escalão em que estavam em 2008 independentemente da maior qualificação dos docentes.

Em 2015, o Governo PSD/CDS criou um regime novo, estabelecendo um mecanismo concursal e estabelecendo uma tabela única de valores que se mantêm até hoje (com exceção do Teatro, oferta só criada em 2022).

Em agosto de 2026 houve uma pequena alteração, no entanto esta alteração só entra em vigor nos anos de inicio de ciclo, pelo que demorara 5 anos a abranger todos os alunos.

A evolução é como segue:

		2009 (*)	2015	2026 **Inícios de ciclo**	Proposta AEEP 2027
Música Valores	Iniciações	550,00 €	350,00 €	385,55 €	422,00 €
	Básico articulado	3 500,00 €	2 600,00 €	2 921,07 €	3.135,00 €
	Básico supletivo	1 750,00 €	1 200,00 €	1 336,98 €	1.447,00 €
	Básico integrado	6 440,00 €	5 400,00 €	5 840,67 €	6.510,00 €

	Secundário articulado	6 156,00 €	5 440,00 €	5 861,76 €	6.558,00 €
	Secundário supletivo	1 950,00 €	1 700,00 €	1 986,31 €	2.050,00 €
Dança Valores	Iniciações	(**)	350,00 €	365,12 €	422,00 €
	Básico articulado	(**)	2 300,00 €	2 552,41 €	2.773,00 €
	Básico integrado	(**)	4 800,00 €	5 453,55 €	5.787,00 €
	Secundário articulado	(**)	4 800,00 €	5 032,83 €	5.787,00 €
Artes visuais e audiovisuais		(**)	3 000,00 €	3 154,25 €	3.617,00 €
Curso básico teatro em regime articulado		-	-	986,50 €	880,00 €

(*) escalão mais elevado

(**) custo docentes + percentagem

Como se pode verificar, em 2015 houve um corte médio de 22% na música! (na dança e audiovisuais terá sido superior)

Além da reposição dos valores/aluno/ano que foram reduzidos por ocasião da intervenção financeira externa em Portugal, é necessário atualizar (i) para a inflação ocorrida e (ii) para o facto de o novo modelo de instrumento financeiro ter mais perdas que o anterior.

Consequentemente, a AEEP propõe a atualização do valor/turma/ano considerando uma percentagem não inferior à variação do índice de preços no consumidor entre 2015 e 2024, o que implica um aumento do valor de **20,56%** (INE, IPC, atualização de valores).

Proposta de norma orçamental:

Artigo X.º

Valor do apoio financeiro dos contratos de patrocínio

A partir de setembro de 2027, o valor do apoio financeiro a conceder, por aluno e por ano, no âmbito dos contratos de patrocínio regulados pela Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, é fixado nos seguintes montantes:

Música Valores	Iniciação	422,00€
	Básico articulado	3.135,00€
	Básico supletivo	1.447,00€
	Básico integrado	6.510,00€
	Secundário articulado	6.558,00€
	Secundário supletivo	2.050,00€
Dança Valores	Iniciação	422,00€
	Básico articulado	2.773,00€
	Básico integrado	5.787,00€
	Secundário articulado	5.787,00€
Artes visuais e audiovisuais		3.617,00€
Curso básico teatro em regime articulado		880,00€

6. Financiamento dos Contratos de Associação – ensino geral 5.º ao 12.º

Em 2010, o valor/turma/ano do contrato de associação foi estabelecido em 80.080€ (n.º 1 do art. 9.º da Portaria n.º 1324-A/2010) e posteriormente um pequeno aumento para 80.500€ (Portaria 172-A/2015). No período de 12 anos desde 2010, houve aumento generalizado dos custos de atividade traduzida pela evolução do índice de preços no consumidor e, fator mais relevante no ensino, um aumento do custo com pessoal docente e não docente.
Em 2024, reconhecendo que "Decorridos nove anos desde a aprovação da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, que fixa as regras e os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior, revela-se necessário proceder à atualização do valor do apoio financeiro a conceder, no âmbito de contratos de associação, por turma e por ano escolar" (preâmbulo da Portaria 176-A/2024/1), o Governo aumentou este valor em 7%, para 86.176,25€ (Portaria 176-A/2024/1), aplicável apenas às turmas de início de ciclo (aumento já consumido em 2024).
Em agosto de 2025, o governo fez um novo aumento do valor para 88.244,48€, "considerando que, em 2024, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) registou uma variação média anual de 2,4 %" (Portaria 285-A/2025/1, de 13 de agosto).
Em agosto de 2026, o governo fez nova atualização para o valor de 90.097,61€.

A variação do índice de preços no consumidor de 2010 para 2024 foi +29% (INE, IPC); a variação do índice de preços no consumidor de 2015 para 2024 foi +20,56% (INE, IPC), mas o valor do contrato de associação de 2010 para 2026 foi atualizado em apenas 9,66%. 11/14

Apesar de ser positivo o valor ter sido atualizado, está ainda longe do justo e necessário. O elemento de custo mais significativo para um estabelecimento de ensino são os custos com pessoal. Estes têm sido superiores à inflação pelo efeito conjugado do aumento do salário mínimo e das progressões na carreira de docentes e não docentes.

- FINANCIAMENTO DA ESCOLA ESTATAL

Dezasseis anos depois do início deste modelo de financiamento, assistimos a um hiato financeiro insustentável:

- Escola Pública (2022): > 174.000,00€ / turma.
- Contratos de Associação (Atual): ~ 88 422,34€ (valor médio).

Julgamos que, a análise destes números per si, evidencia a dificuldade com que nos deparamos. As Escolas com Contrato de Associação prestam um serviço equivalente ao do Estado em níveis equivalentes com menos de metade do orçamento turma. Perante o atual cenário, que sobrecarrega as instituições e em particular os nossos docentes, num período de escassez destes recursos humanos, a impossibilidade de oferecer salários competitivos e semelhantes aos da função pública coloca em risco a retenção de quadros e perspetiva uma enorme instabilidade pedagógica.

- PROPOSTA DE VALORIZAÇÃO E METAS

O valor/turma do contrato de associação deve ser fixado em percentagem do valor /turma médio do Estado, tal como resulta da lei: o apoio financeiro deve considerar os "custos das

escolas públicas de nível e modalidade equivalentes" (al. b), n.º 3 do art. 17.º do Estatuto do EPC aprovado pelo DL nº 152/2013).
Considerando os dados divulgados pelo MECI, relativos a 2022, que indicam um valor médio turma na ordem dos 174.025,17€, o financiamento médio turma no Contrato de associação deveria situar-se hoje nos 139.220,14€.
O valor/turma do contrato de associação deve ser pelo menos 80% do valor/turma estatal.
Por forma a dosear o impacto no Orçamento de Estado, propomos um plano de convergência faseado para três anos:

1. 2027/2028: Correção de 20%, fixando o valor em 105.894,00€*/turma para todos os anos dos ciclos;
2. 2028/2029: Atualização de 20%, fixando o valor em 127.072,63€*/turma para todos os anos dos ciclos;
3. 2029/2030: Atualização de 9,6%, atingindo o objetivo de 139.220,14€*/turma para todos os anos dos ciclos.
4. Do início do ano letivo 2030/2031 em diante, o valor turma deve ser fixado em 80% do valor médio turma na escola estatal, para níveis e anos equivalentes.

(*valores a serem acrescidos anualmente pela taxa de inflação)

- Impacto Orçamental e Poupança para o Estado

Embora esta correção implique um investimento incremental no Orçamento do Estado (OE), a poupança gerada pela existência dos Contratos de Associação permanece evidente:

Ano Letivo	Acréscimo no OE (Estimado)	Poupança Total no Estado
2027/2028	11,13 M€	39,96 M€
2028/2029	11,62 M€	28,34 M€
2029/2030	6,66 M€	21,67 M€

Mesmo após a correção total, o Estado continuará a poupar mais de 21 milhões de euros anuais

Proposta de norma orçamental:

Artigo X.º
Valor do apoio financeiro dos contratos de associação

A partir de setembro de 2027, o valor do apoio financeiro a conceder, no âmbito dos contratos de associação regulados pela Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, é fixado em 80% do custo médio da escola pública por turma e por ano escolar.

7. Financiamento dos Contratos de Associação para a Educação Pré-Escolar

Em 2024, para fazer face à insuficiência da oferta de educação pré-escolar em muitas zonas do país, o Governo criou um regime de contrato de associação para a educação pré-escolar (Portaria n.º 185-A/2025, de 14 de abril). O valor/aluno/mês estabelecido foi de 208,05€. Este valor é manifestamente insuficiente. Embora corresponda ao valor/aluno/mês que o MTSS paga às IPSS, no caso das IPSS, o Estado paga também parte da remuneração da educadora e auxiliar.
A insuficiência do valor ficou patente na fraca adesão dos estabelecimentos de ensino ao concurso lançado pelo MECI.
Generalizar o acesso à Educação Pré-Escolar é um objetivo fundamental do país. O Contrato de Associação para a Educação Pré-Escolar é um instrumento importante para atingir esse objetivo. A definição de um valor/aluno/mês justo é fundamental para que o instrumento funcione.

Proposta de norma orçamental:

Artigo X.º

Valor do apoio financeiro dos Contratos de Associação para a Educação Pré-Escolar

O valor do apoio financeiro a atribuir, no âmbito do contrato de associação para a educação pré-escolar, regulado na Portaria n.º 185-A/2025, de 14 de abril, é fixado no montante de € 400 mensais, por criança, o qual abrange a componente educativa, que é gratuita para as crianças e isenta de comparticipação familiar.

8. Financiamento dos Contratos de Cooperação – ensino especial

Os estabelecimentos de ensino especial são estabelecimentos de ensino privado que recebem alunos com necessidades de acesso ao currículo especialmente severas e que necessitam de apoios que não estão disponíveis noutros estabelecimentos de ensino. Estes apoios traduzem-se num espaço escolar totalmente dedicado a si, uma equipa multidisciplinar de docentes e técnicos e toda uma estrutura escolar especializada.
Os alunos que frequentam escolas de ensino especial são em número muito reduzido e o seu acesso depende de serem encaminhadas pela AGSE após um pedido dos pais apoiado pela escola de ensino geral de origem e os médicos que acompanham a criança.
O número de alunos que frequenta estes estabelecimentos de ensino diminuiu fortemente ao longo das décadas, tendo estabilizado em torno dos 500 alunos.
Desde 2008, o Estado vinha pagando pela frequência destes alunos o valor de 511,89€/aluno/mês durante 11 meses por ano (Portaria n.º 382/2009). Em janeiro de 2023, este valor foi corrigido pela inflação para 651,26€.
Em 2026 existiu uma nova atualização que permite às escolas fazer face a encargos salariais existentes, mas não possibilita novas contratações e investimentos em estruturas e materiais. O valor passou para os 836,60€.

Contudo, o valor continua a ser insuficiente para investimento e manutenção das equipas técnicas. Trata-se se estabelecimentos de ensino que não podem ter mais de 15 alunos por turma e que necessitam de mais técnicos especializados presentes do que o ensino geral. E, no entanto, o valor pago pelo Estado é equiparável ao valor mês de qualquer EPC que tem entre 25 e 30 alunos por turma e sem técnicos especializados.

Feita uma análise a partir da realidade concreta dos estabelecimentos de ensino em causa, o custo anual efetivo de educação de uma criança num colégio de ensino especial fica entre €8.700 e €12.837 anualmente (variação determinada maioritariamente pela antiguidade do corpo docente e técnico de cada estabelecimento de ensino). O Estado paga 7.163,86€.

Neste contexto, a AEEP propõe que o valor/aluno/ano a pagar pelo Estado no âmbito do contrato de cooperação (mensalidade) passe do valor atual de 7.163,86€ (651,26€*11) para 11.572€ (média do custo retirado o mais baixo e o mais elevado), o que significa 1.052€/mês se pago 11 meses.

Ao nível do transporte para alunos com cadeira de rodas, o valor deve ser acrescido para o dobro, visto que por cada cadeira de rodas são retirados 4 lugares à lotação da viatura, tornando-se incomportável para as instituições o transportar destes alunos.

Proposta de norma orçamental:

Artigo X.º

Valor do apoio financeiro dos contratos de cooperação

1. A partir de janeiro de 2027, o apoio financeiro concedido aos alunos beneficiários do contrato de cooperação regulado pela Portaria 1103/97, de 3 de novembro, é fixado no valor/aluno/mês de 1.052€.
2. O valor/aluno para transporte, quando se trate de aluno em cadeira de rodas, é acrescido de 50%.